



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 029/2025

INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA COMPRIDA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Água Comprida/MG, o Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, com a finalidade de garantir condições dignas para o sepultamento de pessoa falecida integrante do núcleo familiar.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Família: o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, de afinidade, por adoção ou por vínculos afetivos, que compartilhem entre si laços de solidariedade e vivam sob o mesmo teto;

II – Vulnerabilidade Social e Econômica: a situação em que a família, em razão da insuficiência de renda, fragilização de vínculos ou outra circunstância social relevante, não dispõe de meios para prover, por conta própria, as despesas mínimas necessárias ao sepultamento digno de seu ente falecido;

III – Benefício Eventual: provisão suplementar e temporária de proteção social, de caráter não contributivo, destinada ao enfrentamento de situações de risco, emergência ou calamidade, não gerando, em nenhuma hipótese, direito adquirido à continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL

ARTIGO 3º - O Auxílio-Funeral previsto nesta Lei possui natureza assistencial, de caráter não contributivo, não permanente, não cumulativo, não indenizatório e de concessão pontual, destinado exclusivamente à cobertura de despesas funerárias decorrentes do falecimento de pessoa pertencente à família beneficiária.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio-Funeral não se confunde com benefícios previdenciários ou securitários, nem os substitui.

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício não gera direito adquirido para situações futuras, devendo cada caso ser analisado de forma individualizada.

ARTIGO 4º - Farão jus ao Auxílio-Funeral as famílias que, cumulativamente:

I – Comprovem residência no Município de Água Comprida/MG;

II – Comprovem que o falecido integrava o núcleo familiar;

III – Se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, constatada mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Demonstrem insuficiência de recursos para arcar, total ou parcialmente, com as despesas funerárias;

V – Não sejam beneficiárias, para o mesmo fato, de plano funerário, seguro, convênio ou benefício congênere que cubra, de forma suficiente, tais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - O regulamento poderá estabelecer critérios objetivos de renda familiar per capita e demais parâmetros complementares para aferição da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de existência de cobertura parcial por plano ou seguro, o Auxílio-Funeral poderá ser concedido apenas de forma complementar, observados os limites definidos em regulamento.

ARTIGO 5º - Terão prioridade na análise do pedido de Auxílio-Funeral, observados os demais requisitos legais:

- I – Famílias em extrema pobreza;
- II – Famílias com crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
- III – Famílias chefiadas por mulher;
- IV – Famílias atingidas por situação de emergência, calamidade ou eventos que agravem, de forma comprovada, a condição de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - A prioridade prevista neste artigo não exclui a necessidade de avaliação técnica e de atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - Não fará jus ao Auxílio-Funeral:

- I – Família que, comprovadamente, possua condições econômicas suficientes para custear as despesas funerárias, segundo critérios definidos em regulamento;
- II – Óbito de pessoa não residente no Município, salvo hipótese excepcional fundamentada em parecer técnico da Assistência Social;
- III – Óbito de pessoa que, à data do falecimento, não mantinha vínculo de convivência ou dependência com a família requerente, salvo motivo justificado e reconhecido em estudo social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Único - A verificação das hipóteses de exclusão será objeto de análise técnica e devidamente registrada em processo administrativo.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE CONCESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 7º - O Auxílio-Funeral poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I – Prestação Indireta (forma preferencial): por meio de custeio total ou parcial, pelo Município, de serviços e itens funerários fornecidos por empresa contratada, credenciada ou formalmente vinculada à Administração Municipal;

II – Prestação Direta: em caráter excepcional e justificado, mediante pagamento ou reembolso de despesas indispensáveis e efetivamente realizadas, dentro dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Primeiro - A prestação indireta é a forma preferencial de concessão, por assegurar maior controle, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo Segundo - Em qualquer modalidade, somente serão custeados itens essenciais ao sepultamento digno, vedada a aquisição de bens ou serviços de luxo ou desproporcionais, conforme parâmetros definidos em regulamento.

Parágrafo Terceiro - O benefício será concedido uma única vez por óbito, vedada a cumulação por diferentes membros da mesma família para o mesmo evento.

ARTIGO 8º - A concessão do Auxílio-Funeral dependerá da abertura de processo administrativo específico, no qual deverão constar, no mínimo:

I – Requerimento do interessado ou, em caso de impossibilidade, de representante ou responsável, em formulário próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

II – Cópia do documento de identificação do falecido e do requerente;

III – Comprovante de residência no Município;

IV – Certidão de óbito;

V – Documentação ou declaração que evidencie a situação de vulnerabilidade social e a insuficiência de recursos para custear as despesas;

VI – Estudo social ou relatório técnico elaborado por profissional de Serviço Social habilitado, integrante da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo análise fundamentada da situação familiar;

VII – Parecer conclusivo da autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicando, de forma motivada, o deferimento ou indeferimento do benefício.

Parágrafo Primeiro - Em razão da natureza emergencial do benefício, poderá haver autorização prévia da concessão, ainda que nem todos os documentos estejam disponíveis no momento do óbito, devendo a instrução processual ser complementada posteriormente, com a brevidade possível.

Parágrafo Segundo - A ausência injustificada de apresentação de documentos, quando solicitados, poderá ensejar o indeferimento do benefício ou a cobrança de eventuais valores pagos indevidamente.

ARTIGO 9º - A avaliação socioeconômica será realizada por profissional de Serviço Social, mediante visita domiciliar ou outro procedimento técnico adequado, respeitados os princípios éticos e as normas profissionais.

Parágrafo único - O relatório técnico deverá conter descrição da realidade social da família, análise das condições de moradia, renda, composição familiar e demais elementos necessários à conclusão fundamentada sobre a situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

ARTIGO 10 - Constatada, a qualquer tempo, a inveracidade de informações ou uso de documentos falsos para a obtenção do benefício, o responsável ficará sujeito:

I – À obrigação de ressarcimento ao erário dos valores eventualmente despendidos pelo Município;

II – À adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

III – À comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, CONTROLE E ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 11 - A gestão do Benefício Eventual de Auxílio-Funeral caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete:

I – **Receber e instruir os requerimentos;**

II – Realizar as avaliações socioeconômicas necessárias;

III – Decidir, de forma motivada, sobre a concessão do benefício;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por parte das empresas contratadas ou credenciadas;

V – Manter cadastro e registros atualizados dos benefícios concedidos;

VI – Elaborar relatórios periódicos para fins de planejamento, monitoramento e avaliação da política de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

ARTIGO 12 - O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral deverá ser implementado em articulação com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo Único - Sempre que existente, o Conselho Municipal de Assistência Social será informado, em relatórios periódicos, sobre a execução do benefício, para fins de controle social.

ARTIGO 13 – A concessão do Auxílio-Funeral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equidade e transparência, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou favorecimento pessoal, político-partidário ou religioso.

ARTIGO 14 - O Auxílio-Funeral não poderá ser condicionado à contraprestação de serviços pela família beneficiária, nem poderá ser vinculado a apoio político, eleitoral ou a qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

ARTIGO 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único - Quando instituído, poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as normas específicas de sua aplicação.

ARTIGO 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto, especialmente para:

I – Definir valores máximos do benefício e hipóteses de atendimento parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

II – Estabelecer critérios objetivos de renda e demais parâmetros para a avaliação socioeconômica;

III – Disciplinar o fluxo administrativo de atendimento, formulários, prazos e responsabilidades;

IV – Estabelecer procedimentos para credenciamento e fiscalização de empresas funerárias;

V – Prever, de forma detalhada, as situações excepcionais de pagamento ou reembolso, dentre outros.

ARTIGO 17 – Esta lei entra em vigor na data da sua aplicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

*Recibido em
17/11/2025
mar
em 14:54*

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida/Minas Gerais, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei que institui o Benefício Eventual de Auxílio-Funeral no Município de Água Comprida/MG fundamenta-se na necessidade de garantir proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade diante de um dos momentos mais sensíveis da experiência humana: a perda de um ente querido. O falecimento de um familiar representa um impacto emocional profundo, e, para muitas famílias de baixa renda, esse momento de dor é agravado pela impossibilidade de custear as despesas mínimas de um sepultamento digno. Em situações como essa, é papel do Poder Público assegurar apoio imediato, evitando que as famílias sofram constrangimentos, endividem-se ou fiquem desamparadas, em manifesta violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal, em seu art. 203, determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, garantindo proteção à família e atendimento a necessidades básicas. A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) reforça esse dever ao estabelecer que os Municípios são responsáveis pela regulamentação e concessão dos benefícios eventuais, entre eles o auxílio destinado às situações de morte. Dessa forma, o projeto ora apresentado encontra pleno amparo legal e constitucional, alinhando o Município de Água Comprida às diretrizes nacionais e reforçando o compromisso com a efetividade das políticas públicas de assistência social.

A proposta também atende aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao instituir procedimentos claros, objetivos e transparentes. A exigência de processo administrativo, estudo social elaborado por profissional habilitado e parecer técnico conclusivo confere segurança jurídica à concessão do benefício, evitando decisões arbitrárias, subjetivas ou baseadas em critérios pessoais. Essa padronização reduz riscos de responsabilização administrativa, civil ou penal dos agentes públicos e impede o uso indevido do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

benefício para fins políticos, eleitorais ou de promoção pessoal, assegurando lisura e moralidade administrativa.

No aspecto administrativo, o projeto garante ao Poder Executivo instrumentos adequados de gestão e fiscalização, instituindo mecanismos de controle, registros, relatórios e acompanhamento. A definição da modalidade de prestação preferencialmente indireta permite maior economicidade, pois possibilita ao Município credenciar ou contratar empresas com valores previamente tabelados, evitando abusos e garantindo uniformidade na prestação dos serviços funerários.

O texto também prevê que o Prefeito poderá regulamentar a lei por decreto, possibilitando ajustes contínuos nos valores, formulários, fluxos administrativos e critérios de avaliação socioeconômica, de forma flexível e compatível com a realidade orçamentária municipal.

Do ponto de vista financeiro, o projeto é responsável e sustentável. Ele estabelece limites claros, exige comprovação de necessidade e determina que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Além disso, como se trata de benefício eventual, sua concessão é pontual e temporária, o que impede impactos elevados ou riscos à saúde fiscal do Município. A regulamentação posterior permitirá a definição precisa dos valores, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, preservando o equilíbrio entre responsabilidade social e responsabilidade fiscal.

Sob a perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o projeto fortalece a política social local, garantindo que as ações do Município estejam integradas às diretrizes nacionais e estaduais. O estabelecimento de critérios técnicos, a participação do Conselho Municipal de Assistência Social, a elaboração de relatórios periódicos e o acompanhamento contínuo da execução do benefício reforçam a profissionalização da gestão e a qualificação dos atendimentos. Isso contribui para maior transparência, controle social e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

No campo ético e humanitário, a instituição do Auxílio-Funeral demonstra que Água Comprida/MG não se furta ao dever de amparar seus cidadãos em situações de extrema fragilidade. Negar apoio em um momento tão doloroso significaria agravar ainda mais a vulnerabilidade de famílias já marcadas pela perda, afrontando valores de solidariedade, respeito e humanidade que devem orientar a administração pública. Ao aprovar esta lei, o Município reafirma seu compromisso com aqueles que mais precisam, promovendo justiça social, proteção familiar e dignidade.

Por fim, sob a perspectiva institucional e política, a aprovação deste Projeto de Lei representará um importante avanço para o Município de Água Comprida/MG. Os vereadores, ao analisarem e aprovarem essa proposta, demonstrarão comprometimento com as necessidades reais da população, sensibilidade social e responsabilidade com o uso adequado dos recursos públicos. Além de fortalecer a imagem da Câmara Municipal como instituição comprometida com o bem comum, a medida garante segurança jurídica ao Executivo e estabelece parâmetros claros para o atendimento das famílias vulneráveis.

Diante de todos esses fundamentos legais, sociais, administrativos, éticos, financeiros e humanos, é evidente que a instituição do Benefício Eventual de Auxílio-Funeral é uma medida necessária, justa e plenamente aderente às responsabilidades do Município de Água Comprida/MG. Por esse motivo, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de proteção social, certo de que ele contribuirá significativamente para o amparo às famílias em situação de vulnerabilidade e para o fortalecimento da política pública de assistência social em nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028